

ACEF/1516/16032 – Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Mestrado em Administração da GNR
2. conferente do grau de Mestre (MI)
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Academia Militar (IUM)
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)
Instituto Universitário Militar
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2018/02/20
6. decide: Acreditar com condições, em concordância ou discordância favorável com CAE
7. por um período de (anos): 1
8. Número de vagas: 3
9. Condições (Português)
Condições a cumprir no prazo de 1 ano:
 - Não existindo actualmente fundamento legal para a existência de mestrados integrados nesta área de formação, no prazo referido, deverão ser apresentados novos pedidos de acreditação de ciclos de estudos autónomos para o 1.º e para o 2.º ciclo, cessando nesse momento a acreditação deste ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre.
 - Reforçar o corpo docente qualificado e especializado na área fundamental do ciclo de estudos, de modo a cumprir os respectivos rácios legais.Condição a cumprir no prazo de 3 anos:
 - Melhorar a produção científica e as publicações em revistas com revisão por pares na área fundamental do ciclo de estudos
10. Fundamentação (Português)
O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, com condições, pelo período de um ano, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa.
Atendendo, por um lado, às competências cometidas ao Instituto Universitário Militar em matéria de coordenação e integração do conjunto das Escolas Militares e, por outro lado, o baixo número de admissões e a similitude dos objectivos gerais e programa do presente ciclo de estudos com os ciclos de estudos em Administração oferecidos pela Escola Naval e pela Academia da Força Aérea, sugere-se que este e os demais ciclos de estudos referidos sejam substituídos designadamente, ao nível do 1º ciclo por um único, oferecido em associação pelas diferentes unidades orgânicas do Instituto Universitário Militar, aproveitando para o efeito o momento do cumprimento da primeira das condições estabelecidas para esta acreditação.